



## RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Exma. Sr(a) – Presidente da Comissão Especial de Licitação  
DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025052501-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250722001-ADM

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES ATENDIDOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL FRANCISCO ALBERTO MARTINS E POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, DENTRO DA ÁREA TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.  
Menor Preço por Item 1 E 2

A EMPRESA RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS LTDA ME, FANTASIA, REPASSE DO VALE, CNPJ nº 37.658.271/0001-49, AV DOM AURELIANO MATOS CE 261, nº 2339, ANDAR 1 E 2, BOM JESUS, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, CEP 62.930-000, REPRESENTADA PELO SENHOR RAFAEL ANDRADE DE SOUSA, CPF nº 028.647.873-00, RG nº 2005030034592, por seu representante legal, tempestivamente, vem, com fulcro na Lei nº 14.133/21, O inciso II do art. 165, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor.

### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **COMPACTA SERVICOS E LOCACOES LTDA**, ao arremate das normas editalícias.

### II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação e habilitação (grifos nossos):

**8.27.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (**§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021**).

**8.29.** Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



✓ Ataque/ Missões Perigosas  
✓ Carros  
✓ Ônibus  
✓ Capangas  
✓ Atacadista  
✓ Bólit  
✓ Obras de Engenharia Civil e EMBRAS  
✓ Projeção arquitetônica



**8.29.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, **dentre outros documentos.**

### III – DAS PROVAS E DA LEI

A empresa **COMPACTA SERVICOS E LOCAÇOES LTDA**, apresentou seu balanço patrimonial do exercício do ano de 2024, divergente com a consulta do portal da transparência, como podemos verificar abaixo:

DRE DO BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2024.

**COMPACTA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**  
**C.N.P.J. Nº 39.712.004/0001-38**  
**Rua: Francisco Mauricio de Sousa, 853 João Paulo II cep: 62.700-000**  
**Canindé-Ceará**

### DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Título de contas	DEZ/2024
(+) receita bruta operacional	895.020,30
Vendas de produtos/mercadorias	0,00
Vendas de serviços	895.020,30
(-) deduções da receita	91.419,03
Impostos faturados	79.562,22
ICMS	11.950,20
ISS	35.850,60
IPI	0,00
PIS s/receita operacional	7.767,63
COFINS	35.850,60
(=) receita Líquida	803.601,27
(-) custo Merc./Serv. Vendidos	141.440,50
Custos das mercadorias vendidas	0,00
Custo dos serviços prestados	0,00
(=) Lucro Bruto	662.160,77
(-) Despesas Operacionais	55.334,00
Despesas operacionais	12.377,00
Despesas com vendas	8.790,00
Despesas administrativas	23.587,00
Despesas financeiras líquidas	10.580,00
Receita financeira	0,00



- ✓ Aluguel Máquinas Pesadas
- ✓ Canteis
- ✓ Obras
- ✓ Capangas
- ✓ Murois
- ✓ Bôbras
- ✓ Obras de Engenharia Civil e Elétrica
- ✓ Projetos arquitetônicos



Após consulta no portal da transparência do exercício de 2024.

[https://municipios-](https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/39712004000138/ve rsao/2024/nome/PEDRO+MARIANO+FREITAS+SAMPAIO+EIRELI)

[transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/39712004000138/ve rsao/2024/nome/PEDRO+MARIANO+FREITAS+SAMPAIO+EIRELI](https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/39712004000138/ve rsao/2024/nome/PEDRO+MARIANO+FREITAS+SAMPAIO+EIRELI)

**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - pedro/mariano freitas sampaio eireli - municipios

**PEDRO MARIANO FREITAS SAMPAIO EIRELI** ←

Nome Completo: PEDRO MARIANO FREITAS SAMPAIO EIRELI  
CPF/CNPJ: 19.712.004/0001-38 ←

2024  
Escolher outro ano →

Municipios

Foram encontradas 3 municipios - Total: R\$3.186.360,00

♣ Municipio	♣ Valor Recebido(R\$)
1 ITATIRA	3.092.622,00
2 QUIXERAMOBIM	93.168,00
3 CARIDADE	570,00

Sabemos que quando acontece esse tipo de equívoco o balanço acaba que perde sua validade, já que os valores são incorretos e divergentes.

Como está previsto no art. 1.188 do CC/2002, pois o balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e atendida as peculiaridades desta, bem como, as disposições das leis especiais, indicarão distintamente o ativo e o passivo.

A limitação da culpabilidade do contador hospedada nesta teoria, a culpa sui generis, denominada de inoportuna, quando o CFC cria uma norma infralegal[3], a Resolução CFC 1.255/09, com o espírito de implantar regras, de uma contabilidade baseada nas IRFS[4], logo diversa das contidas no Código Civil de 2002.

Na figura do erro não existe a intenção da fraude. Tal afirmativa decorre da teoria da essência sobre a forma, teorema e seus princípios. Até porque, a correção do erro faz com que a situação patrimonial, econômica e financeira fique adequada à essência dos fatos e dos atos patrimoniais. A figura dos erros distingue-se dos atos dolosos por não ser intencional.

E por conclusão, sem embargos ao art. 1.177[13] do CC/2002, reiteramos que os contadores têm o dever de ofício de fazer a escrituração com probidade, vigilância e diligência.

Não há garantia econômico-financeira, devido à apresentação de balanço patrimonial incompleto ou com erros, o que elevaria o risco de execução inadequada ou até inexecução do objeto contratado.

Fundamento legal ou jurisprudencial: art. 176, §1º, da Lei 6.404/1976; art. 65, IV, a, e §10, do RLC/EBSERH; NBC TG 26 (R5) e ITG 1.000; **Acórdão 2304/2019-TCU-Plenário**, relator Ministro Weder de Oliveira  
Assim viola o §1º do art. 176 da Lei 6.404/1976.



- ✓ Aluguel Máquinas Pesadas
- ✓ Carros
- ✓ Ônibus
- ✓ Carrocerias
- ✓ Motos
- ✓ Reboc.
- ✓ Obras de Engenharia Civil e Elétrica
- ✓ Projetos arquitetônicos



Em relação sua qualificação técnica, a empresa apresentou esse atestado de capacidade técnica abaixo:



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa contratada abaixo qualificada executou/vem executando os serviços abaixo determinados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as responsabilidades, não restando nada que a desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos atendem as especificações e exigências contratuais.

#### DADOS DA CONTRATADA

**RAZÃO SOCIAL:** PEDRO MARIANO FREITAS SAMPAIO LTDA-ME  
**NOME DE FANTASIA:** COMPACTA CONSTRUÇÕES  
**CNPJ:** 39.712.004/0001-38  
**ENDEREÇO:** RUA FRANCISCO MAURICIO DE SOUSA, N.º 853, BAIRRO JOÃO PAULO II, CANINDÉ-CE.  
**RESPONSÁVEL LEGAL:** PEDRO MARIANO FREITAS SAMPAIO - CPF Nº 060.552.743-10.



#### DADOS DA CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL:** CARIRI EDIFICAÇÕES, SERVIÇOS E CONDUÇÕES LTDA  
**NOME DE FANTASIA:** CARIRI LOG SERVICE  
**CNPJ:** 39.420.606/0001-11  
**ENDEREÇO:** RUA EUCLIDES BARROSO, 1602, SANTA LUZIA, CANINDÉ-CE.  
**RESPONSÁVEL LEGAL:** CARLOS DOUGLAS ALMEIDA LEANDRO - CPF Nº 038.047.463-81

#### DADOS DO CONTRATO

**CONTRATO Nº** 04/2023-P  
**DATA DE INICIO DE CONTRATO:** 13/06/2023  
**VIGÊNCIA:** 04 (QUATRO) MESES



Especificações dos serviços e itens do contrato:

**OBJETO:** LOCAÇÕES DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, TIPO POPULAR, MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR A 1.000 CC, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS	MÊS	1
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, TIPO UTILITARIO, MOTOR 1.4, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS	MÊS	1
3	LOCAÇÃO DE MOTO COM CONDUTOR, MOTOR MÍNIMO 160CC	MÊS	1
4	LOCAÇÃO DE UM VAN COM MOTORISTA, CAPACIDADE PRA 16 PASSAGEIROS, COMBUSTIVEL À DIESEL	MÊS	1
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, COM 04 PORTAS, COM MOTORISTA MOTOR DIESEL, TRACÇÃO 4X4, MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR A 2.0 CC.	MÊS	1

**CARIRI LOG SERVICE**

**CNPJ:** 39.420.606/0001-11  
**Carlos Douglas Almeida Leandro**  
Proprietário

Responsável Legal

2º OFÍCIO DE CANINDÉ / CE  
REG. DE FISSA NO VERSO

**(85) 9 8146.1079**

Euclides Barroso 1602, Santa Luzia, Canindé/CE  
Caixa Postal 66  
E-mail: cariritransporteseservicos@gmail.com



- ✓ Aluguel Máquinas Pesadas
- ✓ Carros
- ✓ Ônibus
- ✓ Camiões
- ✓ Motos
- ✓ Bólios
- ✓ Obras de Engenharia Civil e Elétrica
- ✓ Projetos arquitetônicos

E-mail: [pedrofreitas@cariri.com.br](mailto:pedrofreitas@cariri.com.br)  
AV. OSMAR ALVES LIMA, 1007 - BARRIO, CE 360 00-2300

Handwritten signatures and initials



Apresentou um atestado com serviços divergentes ao objeto da licitação de complexidade inferior.

Os serviços licitados tem como objeto a locação de **MICROONIBUS de 32 lugares**, que o mesmo faz percurso em vários municípios, como podemos observar abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID
1	LOCAÇÃO MICROONIBUS 32 PASSAGEIROS-PARAMOTI/CAMPOS BELOS/CANINDÉ.	12,00	Mês
	<p>LOCAÇÃO MICROONIBUS 32 PASSAGEIROS-PARAMOTI/CAMPOS BELOS/CANINDÉ.</p> <p>Especificação: MICROONIBUS RODOVIÁRIO, CAPACIDADE MINIMA PARA 32 PASSAGEIROS, EQUIPADO COM BANCOS REVESTIDOS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, COM MOTOR A DIESEL, EQUIPADO COM TACÓGRAFO, EXTINTOR DE INCÊNDIO, PNEUS ESTEPE TODOS E OS ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELOS ORGÃOS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRÂNSITO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>Condições e Execução: Tipo de via: via 100% asfaltada ou pavimentada; Incidência de viagens: Segunda a Sexta-feira, ida e volta pela manhã e ida e volta a tarde; Roteiro: Paramoti/Campos Belos: 26,40km Campos Belos/Canindé (via Rua Paulino Barroso e Av. Francisco Cordeiro Campos): 44,01km Memorial de Cálculo: Ida: 70,50km Retorno: 70,50km Total: 141,00km Manhã: 141,00km Tarde: 141,00km Km diária Total: 242,00km Km média mensal: 22x242,00 Total: 5.324,00km/Mês</p> <p>FONTE: Catser/Compras Gov. Federal GRUPO: 732-Serviços de Leasing ou Aluguel de Outros Bens. SERVIÇO: 25089-Locacao de Veiculos-Leves/Pesados/Com Motorista</p>		
2	LOCAÇÃO MICROONIBUS 28 PASSAGEIROS-MADALENA/CANINDÉ	12,00	Mês
	<p>LOCAÇÃO MICROONIBUS 28 PASSAGEIROS-MADALENA/CANINDÉ</p> <p>Especificação: MICROONIBUS RODOVIÁRIO, CAPACIDADE MINIMA PARA 28 PASSAGEIROS, EQUIPADO COM BANCOS REVESTIDOS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, COM MOTOR A DIESEL, EQUIPADO COM TACÓGRAFO, EXTINTOR DE INCÊNDIO, PNEUS ESTEPE TODOS E OS ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELOS ORGÃOS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRÂNSITO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. Condições e Execução: Tipo de via: via 100% asfaltada ou pavimentada; Incidência de viagens: Segunda a Sexta-feira; Roteiro: Madalena/Canindé (via Rua Paulino Barroso e Av. Francisco Cordeiro Campos): 74,40km Memorial de Cálculo: Ida: 74,40km Retorno: 74,40km Total: 148,80km Km diária Total: 148,80km Km média mensal: 22x148,80 Total: 3.273,60km/Mês</p> <p>FONTE: Catser/Compras Gov. Federal GRUPO: 732-Serviços de Leasing ou Aluguel de Outros Bens. SERVIÇO: 25089-Locacao de Veiculos-Leves/Pesados/Com Motorista</p>		

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabelece que as exigências de atestados de capacidade técnica devem ser proporcionais à complexidade e relevância técnica ou de valor significativo do objeto da licitação.

É uma prova de que a empresa já prestou serviços ou entregou produtos semelhantes aos que estão sendo licitados, atestando sua experiência e competência na área.

A proporcionalidade é um princípio jurídico que permeia todas as esferas do direito administrativo e, como tal, deve ser rigorosamente aplicada quando se trata de licitações e contratos administrativos. O princípio da **proporcionalidade** exige que qualquer restrição aos direitos ou interesses dos licitantes seja planejada justificada, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.



- ✓ Aluguel Máquinas Pesadas
- ✓ Canteis
- ✓ Orlões
- ✓ Córregos
- ✓ Murois
- ✓ Boleas
- ✓ Obras de Engenharia Civil e Elétrica
- ✓ Projetos arquitetônicos

*[Handwritten signature]*



O TCU tem, através de seus acórdãos, reforçado a necessidade de observância deste princípio.

No **Acórdão nº 2.622/2018-Plenário**, o Tribunal de Contas da União afirmou que a exigência de atestados de capacidade técnica deve ser condicionalmente fundamentada e proporcional ao objeto da licitação em características e complexidades deste.

O Artigo 67 da Lei 14.133/21.

O Artigo 67 regula os Atestados de Capacidade Técnica, fornece que os serviços ou fornecidos acima podem ser somados para atender à exigência de **níveis mínimos de detalhes ou prazos**, desde que **guardem similaridade e pertinência** com o objeto da licitação.

Como podemos observar no atestado de capacidade técnica apresentado pela concorrente **COMPACTA SERVICOS E LOCACOES LTDA**, não tem nada haver com o objeto licitado que o mesmo se trata de **TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES, EM MICROONIBUS RODOVIÁRIO, CAPACIDADE MINIMA PARA 32 PASSAGEIROS**.

Como prevê na lei:

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego  
Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer  
Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas

Acórdão 914/2019: Plenário, relator: Ana Arraes

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Acórdão 2924/2019: Plenário, relator: Benjamim Zymler

É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório.

## Requerimento

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **COMPACTA SERVICOS E LOCACOES LTDA, INABILITADA** para prosseguir no pleito, já que a mesma não cumpriu os requisitos de habilitação, como prevê o edital.

Não cumprindo a sua qualificação financeira, qualificação técnica.

A mesma apresentou sua balanço patrimonial do exercício de 2024 com valores incorretos, perdendo sua validade, já que seu somatório contém vários erros na sua DRE apresentada, conforme provas mencionadas acima.



- ✓ Abigail Miqueloni Pereira
- ✓ Carlos
- ✓ Débora
- ✓ Engenheira
- ✓ Marcella
- ✓ Robert
- ✓ Obras de Engenharia Civil e Elétrica
- ✓ Projetos arquitetônicos



E apresentou seu atestado de capacidade técnica divergente ao objeto licitado, contendo características diferente, **SIMILARIDADE** e complexidade.

Dessa maneira iremos enviar cópias desse Recurso Administrativo ao Ministério Público do Município de Canindé.

Nestes Termos,  
Pede e Espera DEFERIMENTO

**LIMOEIRO DO NORTE CEARÁ, 19 DE AGOSTO DE 2025.**

RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS LTDA ME  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
RAFAEL ANDRADE DE SOUSA  
CPF nº 028.647.873-00  
ENGENHEIRO ELETRICISTA  
ENGENHEIRO CIVIL  
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
REGISTRO: 0620934638

RAFAEL  
ANDRADE  
DE  
SOUSA:0286  
4787300

Assinado de  
forma digital  
por RAFAEL  
ANDRADE DE  
SOUSA:028647  
87300

RAFAEL ANDRADE  
DE SOUSA  
VEICULOS:3765827  
1000149

Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
ANDRADE DE SOUSA  
VEICULOS:3765827100  
0149



- ✓ Abastecimento de Máquinas Pesadas
- ✓ Camiões
- ✓ Ônibus
- ✓ Carregadeiras
- ✓ Motocicletas
- ✓ Ônibus
- ✓ Obras de Engenharia Civil e Elétrica
- ✓ Projetos arquitetônicos